

Apostila elaborada pelo Professor Pedro Kuhn para o AULÃO PRÉ-PROVA do CONCURSO ORGANIZADO PELO TRT 15 (CAMPINAS) COM BANCA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS E PROVA DIA 30/03/2025!!

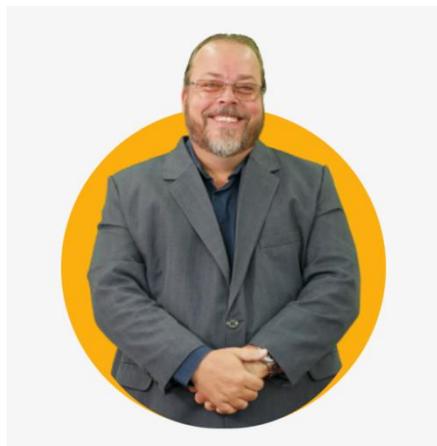


Oficial de Justiça Avaliador Federal vinculado ao TRT4 Pedro Kuhn possui graduação em Direito pela UNIRITTER e Pós Graduação em Direito Público pela Faculdade IDC.

Cursou Escola da Magistratura Federal e Escola da Magistratura do Trabalho. Sócio Fundador da Casa do Concurseiro e com ampla experiência em cursos preparatórios para concursos há mais de 15 anos.

Aprovado e nomeado em todos os Concursos Públicos que prestou como, por exemplo, Agente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Técnico Judiciário do TRT4, Analista Judiciário do TRT4 (onde desempenhou a Função de Confiança de Assessor de Juiz) desempenhou a função de Analista Judiciário do TRE-RS junto a Secretaria Judiciária Seção de Direitos Políticos quando pediu exoneração por posse em outro cargo incompatível que é o de Oficial de Justiça que desempenha até hoje. Leciona Direito Eleitoral, Direito Material e Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Institucional e Ética no Serviço Público.

"Sua experiência de Concurseiro será diferente após assistir a uma aula minha" Palavras do Professor Pedro.



PRESTE BASTANTE ATENÇÃO NESTA INFORMAÇÃO!



ESTAMOS VIVENDO UMA MARATONA DE PROVAS DE TRTS PELO BRASIL COM DATAS DAS PROVAS SENDO AS SEGUINTE:

TRT 6 – PERNAMBUCO – PROVA OCORRIDA EM 16/02/2025 – BANCA FCC

TRT 24 – MATO GROSSO DO SUL – PROVA EM 09/03/2025 – BANCA FGV

TRT 10 – TOCANTINS – PROVA EM 16/03/2025 – BANCA CEBRASPE

TRT 15 CAMPINAS – PROVA EM 30/03/2025 – BANCA FCC

TRT 1 RIO DE JANEIRO – PROVA EM 25/05/2025 – BANCA FCC

SENDO ASSIM PREPARAMOS A MAIOR MARATONA DE REVISÃO DO YOUTUBE COM:

1. SIMULADOS PARA TODOS OS TRTS

2. AULÕES PRÉ-PROVA DE:

A) DIREITO CONSTITUCIONAL

B) DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

C) REGIMENTO INTERNO

NA INTENÇÃO DE AJUDARMOS AO MÁXIMO, CADA AULÃO PRÉ-PROVA TERÁ SUAS DICAS DIFERENTES, DE FORMA QUE, QUEM DESEJAR UMA PREPARAÇÃO COMPLETA, PODE ASSISTIR A TODOS OS VÍDEOS.

AQUI NO MATERIAL VAMOS COLOCAR OS LINKS DOS AULÕES JÁ OCORRIDOS E NA DESCRIÇÃO DOS VÍDEOS TAMBÉM, PARA QUE OS CONCURSEIROS DO BRASIL INTEIRO POSSA VERIFICAR A QUALIDADE DE NOSSAS AULAS E, SE DEUS QUISER, NO FUTURO GRAVAR UM VÍDEO DE AGRADECIMENTO PELA POSSE AO PROFESSOR PEDRO KUHN NOSSO AMADA CONCURSEIRO ON!!

DEUS ABENÇOE PODEROSAMENTE CADA UM DE VOCÊS EM NOME DE JESUS!

LINK DAS AULAS JÁ DISPONÍVEIS PARA VOCÊ MARATONAR E GARANTIR SUA APROVAÇÃO:

TRT-6 DIREITO CONSTITUCIONAL:

<https://www.youtube.com/watch?v=a5CF6rFnGpE&t=97s>

TRT-6 DIREITO DO TRABALHO

<https://www.youtube.com/watch?v=wQwPYypMe8Y>

TRT-6 SIMULADO

<https://youtu.be/3uYPfQo-Qx4>

TRT-24 DIREITO CONSTITUCIONAL:

<https://youtu.be/achJZ7tey7o>

TRT-24 DIREITO DO TRABALHO

<https://youtu.be/VxrcEbmZjEo>

TRT-24 SIMULADO

<https://youtu.be/NpFAx5Ymq6c>

TRT-10 DIREITO CONSTITUCIONAL:

<https://youtu.be/QXH427u-jyw>

TRT-10 DIREITO DO TRABALHO

<https://youtu.be/peaxny6FHv4>

TRT-10 SIMULADO

<https://youtu.be/JtEy9fWFUI>

TOP 1

No TRT-6 a dica foi sobre os Princípios Fundamentais, no TRT-24 foi sobre o Direito de Propriedade no Artigo 5º e no TRT-10 foi sobre a inviolabilidade do domicílio + os parágrafos do artigo.

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



DESTINATÁRIOS DO ARTIGO 5º

- **Os brasileiros natos e naturalizados (pessoas físicas);**
- **As pessoas jurídicas de direito público e de direito privado;**
- **Estrangeiros, residentes ou não no país.**

A expressão "...residentes no país..." deve ser interpretada no sentido de que a Constituição somente pode garantir a validade e gozo de direitos políticos dentro do território nacional não excluindo, portanto os estrangeiros em trânsito no Brasil.

● XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

CRIMES	INAFIANÇÁVEIS	IMPRESCRITÍVEIS	INSUCETÍVEIS
Racismo	X	X	
Ação GA	X	X	
Tortura	X		X
Tráfico	X		X
Terrorismo	X		X
Hediondo	X		X

DICAS PARA DECORAR!!

SÃO IMPRESCRITÍVEIS:

Racismo

AÇÃO de grupos armados



SÃO INSUCETÍVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA: 3 TCHÊS

Terrorismo;

Tráfico de Drogas

Tortura



Crimes **HE**diondos

SÃO INAFIANÇÁVEIS TODOS OS MENCIONADOS ANTERIORMENTE!!

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

EXTRADIÇÃO	
BRASILEIRO NATO	JAMAIS SERÁ EXTRADITADO
BRASILEIRO NATURALIZADO	crime comum, praticado antes da naturalização
	comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei
ESTRANGEIRO	Somente não será extraditado em caso de crime político ou de opinião

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

TOP 2

No TRT-6 a dica foi sobre as Associações, no TRT-24 foi sobre os direitos sociais do Servidores Públicos e no TRT 10 falamos sobre os direitos dos Trabalhadores Urbanos e Rurais.

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;



LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;



Sem amparo de *habeas data* ou *habeas corpus*

Abuso de poder

Ilegalidade

Direito líquido e certo

Autoridade pública

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Dica para lembrar os legitimados:

Partido Político com representação no Congresso Nacional;

Entidade de Classe;

Associação (funcionamento pelo menos 1 anos)

Organização Sindical



LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;



SO – NA – CI



● LXXII - conceder-se-á *habeas data*:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;



TOP 3

No TRT-6 a dica foi sobre os Trabalhadores Domésticos, no TRT-24 foi sobre a liberdade sindical e no TRT-10 foi sobre o Direito de Greve.

DA NACIONALIDADE

CONCEITO: Nacionalidade é o vínculo jurídico político que liga um indivíduo a um certo e determinado Estado (País) criando assim um membro do povo e capacitando-o a exigir sua proteção e direitos, em contrapartida, sujeito a obrigações e deveres impostos



Art. 12 - São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que **estes** não estejam a serviço de seu país;



CUIDADO!! Nascidos dentro de nosso território mas que nenhum dos pais estejam a serviço de seu país! Critério territorial (Jus Soli).



NASCEU	PAIS	FINALIDADE	NACIOALIDADE
--------	------	------------	--------------

No Brasil	Estrangeiros	A Passeio	Brasileiro Nato
No Brasil	Estrangeiros	A serviço	Estrangeiro
No Brasil	Estrangeiros	A serviço de outro país que não o seu.	Brasileiro Nato

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

CUIDADO!! Nascidos FORA de nosso território mas que um dos pais brasileiros estejam a serviço do Brasil! Critério sanguíneo (Jus Sanguinis). Detalhe, apenas um dos pais, não precisam ser os dois.



NASCEU	PAIS	FINALIDADE	NACIOALIDADE
Outro país	Um deles Brasileiro	Um a Serviço do Brasil	Brasileiro Nato
Outro País	Brasileiros	A passeio	Em princípio a criança será estrangeira

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

CUIDADO!! Critério sanguíneo (Jus Sanguinis) mas somente após a maioridade. Esta é a chamada nacionalidade potestativa pois depende exclusivamente da vontade da pessoa.



II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;



NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.



TOP 4

No TRT-6 a dica foi sobre Nacionalidade, no TRT-24 foi sobre Direitos Políticos e no TRT-10 sobre Partidos Políticos.

Art. 14 - § 3º. São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

**NATO OU
NATURALIZADO**



II - o pleno exercício dos direitos políticos;

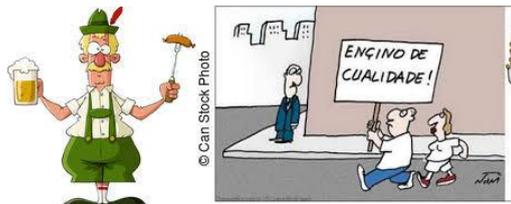
III - o alistamento eleitoral;

O TÍTULO DE ELEITOR



IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;



TOP 5

No TRT-6 a dica foi sobre Administração Pública, a do TRT-24 foi sobre Ação de Impugnação de Mandato Eletivo e a do TRT-10 foi sobre a acumulação de cargos públicos.

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º. Brasília é a Capital Federal.



§ 2º. Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.



§ 4º. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de

consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Art. 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:



I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;



II - recusar fé aos documentos públicos;

Tenha fé!

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.



TOP 6

No TRT-6 a dica foi sobre Servidores Públicos, no TRT-24 foi sobre as Competências Privativas da União, as competências Concorrentes e as competências comuns e no TRT-10 foi sobre o exercício do mandato eletivo dos servidores públicos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES



CAPÍTULO I
 DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
 DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 44 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

- Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.



● Art. 45 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.



§ 1º. O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

$$8 \leq e \leq 70$$

§ 2º. Cada Território elegerá quatro Deputados.



● Art. 46 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.



§ 1º. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.



§ 2º. A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º. Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.



TOP 7

No TRT-6 a dica foi sobre Medidas Provisórias, no TRT-24 foi sobre o Poder Executivo e no TRT-10 foi sobre Emendas à Constituição.

DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES

Art. 54 - Os Deputados e Senadores não poderão:



I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;



b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;



II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";



d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:



I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

abuse

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.



§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º. A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.



TOP 8

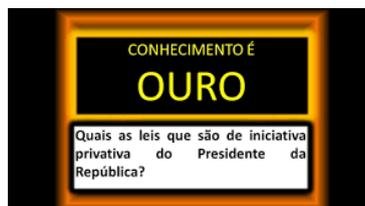
No TRT-6 a dica foi sobre os Órgãos do Poder Judiciário, no TRT-24 foi sobre as competências do ST e STJ e no TRT-10 sobre o Presidente da República.

DAS LEIS

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:



I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Mínimo 1% distribuído em 5 Estados com 0,3% em cada um deles!!



Art. 64 - A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.



§ 1º. O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.



§ 2º. Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.



§ 3º. A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º. Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.



Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 66 - A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.



§ 1º. Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.



§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.



§ 4º. O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.



§ 5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.



Art. 67 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.



TOP 9

No TRT-6 a dica foi sobre os legitimados para propor as ADINs e ADC, no TRT-24 foi sobre a composição dos TRTs e no TRT-10 foi sobre o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 114 - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar



I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RELAÇÃO DE TRABALHO X RELAÇÃO DE EMPREGO

SUBORDINAÇÃO



ONEROSIDADE



PESSOALIDADE



ALTERIDADE



NÃO-EVENTUALIDADE



II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;¹



III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

CUT[®] BRASIL
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Sintrajufe RS
Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS
FILIAÇÃO À FENAJUFE

IV - os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;



VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

¹ Funcionários Públicos (celetistas e estatutários) estão fora!



VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;



VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:
Art. 149, CRFB

Destinadas a financiar a concretização dos direitos sociais previstos na CRFB/88 quais sejam: direito à segurança social (sistema que engloba previdência social, assistência social e saúde pública), à habitação, à educação, ao trabalho, etc.



IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

TOP 10

No TRT-6 a dica foi sobre o TST, no TRT-24 foi sobre a advocacia Pública e no TRT-10 foi sobre o Ministério Público.

SEÇÃO VIII DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS



Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

SUPERBÔNUS

No TRT-6 a dica foi sobre o Ministério Público, no TRT-24 foi sobre a eficácia das normas constitucionais e no TRT-10 foi sobre a Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

DICA PARA DECORAR:



Defensoria Pública
Advocacia Pública
Ministério Público
Advocacia Privada

SEÇÃO I DO MINISTÉRIO PÚBLICO



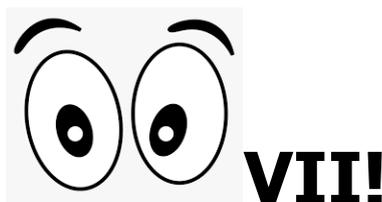
§ 5º. Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;



II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

- c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;
- d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
- e) exercer atividade político-partidária;
- f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V.

QUARENTENA QUARENTENA QUARENTENA

FIM!!!! VOCÊ VENCEU O CONTEÚDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL!!! VOCÊ É MERECEDOR E COM CERTEZA ACERTARÁ TODAS AS QUESTÕES DESTAS MATÉRIAS!!!!

Fim!!!

Se você chegou até aqui eu espero ter ajudado na realização de seu sonho e gostaria de ir além!!!

Eu gostaria de ser sua testemunha pelo merecimento de sua vaga já que o esforço nunca é em vão, então poste uma foto de você estudando comigo nas redes sociais e, devagar e sempre, vamos ir ajudando cada um que precisar de nós nessa jornada de Concurseiro.

Boa sorte!! E pode sempre contar como CONCURSEIRO ON!!!

www.concurseiroon.com.br



SIGA NOSSOS CANAIS!



<https://www.youtube.com/@concurseiroon>



<https://www.instagram.com/oconcurseir...>



Conheça nossos cursos: <https://www.concurseiroon.com.br/>



Segue uma oração em vídeo para a véspera de sua prova!

<https://www.youtube.com/watch?v=cQRINEAI0H0&t=20s>

"E, tudo o que pedirdes em oração, crendo, o receberéis." (Matheus. 21:22)

Deus te abençoe.